

CONTRATO DE LOCAÇÃO

(Regido pelo Art. 48 e segs. da lei 8.245/91)

DAS PARTES

Entre as partes, na qualidade de **LOCADOR**, (Deise Margarida Silva dos Santos, CPF 015.612.125-55), com endereço à Rua Geraldo Brasil nº 59 fundo, Cajazeiras 11, e na qualidade de **LOCATÁRIA**, (Grazielle de Jesus Matos, brasileiro, RG 1283727021, data de expedição 15/07/2016), CPF 04345262585 tem justos e contratados a locação imobiliária com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel objeto da locação é um apartamento, que a locatária confessa receber em ótimas condições de higiene, limpeza e funcionamento das instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas e de todos os acessórios incorporados ao imóvel, tais como: piso, janelas, portas, trincos, maçanetas, fechaduras, vidraças, etc., tudo em perfeito estado de conservação e se obriga a devolvê-lo nesse mesmo estado, ao final da locação sem direito a indenização ou retenção do imóvel por qualquer benfeitoria, ainda que necessária. Que recebe o imóvel inspecionado antes de assinar este contrato para fins de direito obrigacionais. Não será permitido a Locatária fazer modificações ou reformas nas instalações do imóvel contratado. O locador pode, nesta oportunidade, fazer ressalva que será inserta ao final do contrato, antes das assinaturas, quanto ao que ora é declarado. Presume-se que é absolutamente verdadeiro e constante desta Cláusula, se não houver ressalva, valendo a mesma para fins de direitos e obrigações previsto no Código Civil Brasileiro.

SEGUNDA – DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso RESIDENCIAL TEMPORÁRIO, sendo proibido o(a) locador(a) sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, seja a que título for. Se, entretanto, a Locatária notificar o(a) Locador(a), da ocorrência de uma das hipóteses previstas nesta Cláusula, fica desde já ciente de que seu silêncio ou inércia, não traduzida em consentimento tácito. Também, não lhe é permitido fazer quaisquer instalações, adaptações, benfeitorias ou obras sem autorização expressa do Locador. Estas uma vez permitidas e executadas aderirão desde logo ao imóvel, não fazendo jus a Locatária a qualquer indenização;

TERCEIRA – PRAZO DA LOCAÇÃO

O prazo da locação é de (6 meses), começando em 05/06/2022 e terminando em 05/12/2022, quando a Locatária se compromete a devolver o imóvel nas condições que recebeu, em perfeita condições de uso, independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, ficando de logo notificado(a).